



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Termo de Fomento nº 07/2020.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAR DO VOVÔ ALBANO", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE IDOSO EM AÇÃO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FOMENTO MUNICIPAL.

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Guido Desinde Filho**, portador do RG nº 9.874.274-7 e CPF nº 005.446.308-40, doravante denominado SECRETARIA e o Conselho Municipal do Idoso, representado pela Presidente Profª Dra. Carla da Silva Santana Castro, portadora do RG nº 50.480.607-5 e CPF nº 851.364.927-91, e a "*Associação Assistencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano*", inscrita no CNPJ/MF 52.392.396/0002-44, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal do Idoso, com sede na Rua Luiz Carlos Vittorazzi nº 130, neste ato representada por sua Presidente **Zilda Torrieri Martins**, RG nº 13.069.850-7 e CPF nº 037.539.518-03, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2020.016992-7**, obedecendo aos termos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso celebram o presente termo de fomento mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, estando previstas em estatuto social e nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo. Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Idoso em Ação - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.441, de 19 de dezembro de 2019, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- Repasse do Governo Municipal (FMI)
 - Número de atendidos: **19 usuários**
 - Valor Mensal: 1ª parcela de **R\$ 1.666,74** (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e da 2ª a 12ª parcela de **R\$ 1.666,66** (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
 - Valor Total do repasse: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMI, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, programa ou projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA/CMI, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1. quando verificadas inexecuções no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2. quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o serviço, programa ou projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela respectiva Política Setorial;

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;

3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.6. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal 48/2017,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.7. Apresentar mensalmente à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:

- I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- IV – Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

3.8. Apresentar quadrimestralmente à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:

- I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.
- II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal nº 48/2017.

3.9. Apresentar anualmente à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:

- I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- VI – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
- VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.
- IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 48/2017, utilizados como requisitos de habilitação.

3.10. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.11. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal do Idoso e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMI, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.16. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Fomento, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 48/2017.

3.17. A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.18. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.19. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.20. A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.21. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **RS 20.000,00**
(vinte mil reais) – dotação orçamentária – **02.10.44.08.241.10106.20014.03.500.92.335043.**

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da **Lei Complementar 12252/2010 e 2467/2011 que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSOe**, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pelo **Conselho Municipal do Idoso**.

6.1. Fica designado pelo Conselho Municipal do Idoso, como GESTOR DA PARCERIA a Sra. **Patricia Cristina Monho**, Assistente Social, CPF nº 222.368.088-79, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.2. Ficam designados pelo **Conselho Municipal do Idoso** como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os sr. como titulares **Dr. Flávio de Matos Leitão, Elcio Luiz Ferreira, Paulo Henrique Picolo e;** como suplentes **Denisia Ap. dos Santos da Costa, Dra. Laura Keller Parodi e João Pedro do Nascimento**, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 48/2017.

6.4. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS)**, bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2. Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-14, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV).

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra OSC bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplicam-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração/fomento as demais regras dispostas no Decreto Municipal nº 48/2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a OSC declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2020.


Guido Desinde Filho

Secretário Municipal da Assistência Social


Profª Dra. Carla da Silva Santana Castro

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto



Patrícia Cristina Monho

Gestora da Parceria – CPF nº 222.368.088-79


Zilda Torrieri Martins

Associação Assistencial Maria de Nazaré – Lar do Vovô Albano


1. **Simone Mondy Garbelini**
Departamento de Administração Geral


2. **Anna Paula Roque dos Santos**
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Assistencial Maria de Nazaré – Lar do vovô Albano.

Termo de Fomento nº 07/2020 – Processo Administrativo nº 2020.016992-7.

Objeto: atendimento de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Idoso em ação – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito

CPF: 048.048.818-59 RG: 13.769.883-5 Data de Nascimento: 16/05/1964.

Endereço residencial: Rua Olavo Bilac nº 1.411 – Ribeirão Preto – CEP 14025-400 – Jardim Sumaré.

E-mail pessoal: duartenogueira@uol.com.br

E-mail institucional: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3977-9000 / (16) 3610-2600

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente. Para verificação da veracidade deste documento, acesse o site <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/administracao/validacao-assinatura> e digite o número do Termo de Fomento e chave de validação informados abaixo: Termo de Fomento Nro: 2020 / 7 Chave de Autenticação : 96946306ce28



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Guido Desinde Filho.

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social.

CPF: 005.446.308-40 RG: 9.874.274-7

Data de Nascimento: 13/07/1958.

Endereço residencial completo: Rua Augusto Severo nº 819 - casa 2 - Vila Tibério – Ribeirão Preto – CEP 14050-350.

E-mail institucional: gabinete@semas.pmrp.com.br

E-mail pessoal: guidosecretario@semas.pmrp.com.br

Telefone(s): Coml. (16) 3611-6008/ 36116000/ Cel. (16) 99606-8021.

Assinatura: _____

Nome: Prof^ª Dra. Carla da Silva Santana Castro

Cargo: Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto

CPF: 851.364.927-91 RG: 50.480.607-5

Data de Nascimento: 31/01/1966

Endereço residencial: Rua Jaracatia, 92 - Jd. Recreio – Ribeirão Preto/SP – CEP 14040-280.

E-mail institucional: carla.santana@fmrp.usp.br

E-mail pessoal: carla.santana@fmrp.usp.br

Telefone Residencial:

Telefone Comercial:

Telefone Celular: (16) 33154417 / 34424530 / 99792-4417

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Zilda Torrieri Martins.

Cargo: Presidente.

CPF: 037.539.518-03 RG: 13.069.850-7.

Data de Nascimento: 29/10/1962.

Endereço residencial completo: Rua Carlos de Campos nº 811 – Monte Alegre – Ribeirão Preto/SP – CEP 14051-080.

E-mail institucional: social@vovoalbano.org.br

E-mail pessoal: zildamartins@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3969-1819 / 3633-0474.

Assinatura: _____



Normativa Nº 02/2009 do MPAS, concede pensão a seguinte segurada: a Senhora **MARCIA APARECIDA COPPEDE PAES** o benefício de pensão por morte do Senhor **JORGE AUGUSTO SILVEIRA PAES**, servidor aposentado - Agente de Administração (DAERP), na proporção de 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, ou seja, **18 de agosto de 2020 (Ato nº 293/2020 - Processo nº 618/2020-I)** e em cumprimento a ordem judicial proferida nos autos do processo nº 1011324-43.2019.8.26.0506 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, dá nova redação ao Ato nº 385, de 25 de novembro de 2014, que a partir de 1º de dezembro de 2014, concedeu aposentadoria especial ao Senhor **ERNESTO ANTONIO QUINTELLA DA CUNHA**, a qual determinou a alteração da aposentadoria especial e o recálculo dos proventos, que passam a ser integrais e com paridade a partir da folha de pagamento de setembro de 2020, sendo composto pelo Vencimento - Nível 18.1.24. **(Ato nº 294/2020 - Processo nº 1.074/2014-I)** Cumpra-se - MARIA REGINA RICARDO - Diretora Superintendente

Sassom

Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

ERRATA

No D.O.M. do dia 16 de setembro de 2020, nº 11.018, na Portaria nº 032 desta Autarquia, de 15 de setembro de 2020, **onde se lê:** "...a partir de 20 de outubro de 2020 a 03 de novembro de 2018", **leia-se:** "...a partir de 20 de outubro de 2020 a 03 de novembro de 2020".

CUMPRASE

MARIA REGINA RICARDO
Superintendente**LICITAÇÕES E CONTRATOS****Administração**

Secretaria Municipal da Administração

**EXTRATO DO QUARTO TERMO
DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 0082/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Telefônica Brasil S.A.
Objeto: Fornecimento de sinal de internet móvel para a Secretaria Municipal da Saúde.
Condições de Pagamento: Inclusão de subcláusula.
Prazo Original: 12 (doze) meses.
Prazo Prorrogado: 12 (doze) meses.
Preço Original: R\$ 47.448,00.
Preço Atualizado: R\$ 9.288,00.
Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.09.30.10.301.10102.2.0002.3.3.90.39.01.300.71.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1117/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: G-Energy Engenharia e Serviços Ltda-EPP.
Objeto: Adequação de instalações elétricas em unidades educacionais.
Prazo Original: 06 (seis) meses.
Prazo Prorrogado: 90 (noventa) dias.
Preço Original: R\$ 174.990,81.
Preço Atualizado: R\$ 199.504,84.
Suporte Financeiro: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.35.12.361.10101.2.0001.4.4.90.51.05.220.0001 - Reduzida 162.

**EXTRATO
PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
EM CONVÊNIO Nº 17/2019
PROCESSO ADMINIST. Nº 2019.030902-0**

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Conveniadas: USP, FMRP, EERP, FORP, FCFRP, FAEPA,

HCFMRP.

Objeto: Desenvolvimento de ações de assistência à Saúde, ensino, pesquisa e projetos de extensão nos serviços de atenção especializada da rede de saúde de Ribeirão Preto - SP, bem como no nível central da SMS, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da SMS, com vistas à produção de saúde, à transformação das práticas educacionais e assistenciais e à consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Prazo: Permanece vigência até 29/11/2020.

Dos Recursos Orçamentários: Valor Anual Estimado de até R\$ 809.959,08 passa a ser de até R\$ 1.261.554,26.

Dotação Orçamentária código nº 02.09.70-10.302.10105.2.0001.3.3.90.39 - Vínculo: 05.302.04 e 02.09.30-10.301.10102.2.0001.3.3.50.39 - Vínculo: 05.301.12.

Altera Plano de Trabalho.

Altera Anexo 2 (Campos de Estágio).

Inclui Anexo 3 (Prestação de Contas) e Anexo 4 (Reforma e Realização da Pintura da Unidade).

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1008/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Cipres Construtora EIRELI-EPP.
Objeto: Construção, readequação e manutenção do prédio do SESI Ipiranga, no município de Ribeirão Preto/SP.
Preço Original: R\$ 991.880,68.
Preço Atualizado: R\$ 1.211.198,51.
Prazo Original: 150 (cento e cinquenta) dias.
Prazo Prorrogado: 45 (quarenta e cinco) dias.
Garantia Original: R\$ 49.594,03.
Garantia Atualizada: R\$ 60.559,87.
Suporte Financeiro: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.35.12.365.10101.1.0215.4.4.90.51.07.100.177 - Reduzida 188.

**EXTRATO
SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
CONVÊNIO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.013261-6**

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Conveniada: FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto.
Objeto: Cooperação mútua entre as partes com vistas a implementação de complexo laboratorial para a realização de testes diagnósticos da infecção pelo novo coronavírus - Sars-Cov-2, causador da Covid-19.
Prazo: Prorroga mais 03 meses com vigência de 09/04/2020 até 31/12/2020.
Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: O valor estimado máximo de R\$ 1.738.050,00 passa a ser de R\$ 2.773.050,00 - dotação orçamentária nº 02.09.50 - 10.302.10103.1.0221.3.3.90.39 - Vínculo 05.312.00.
Altera Plano de Trabalho.

**EXTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 07/2020
PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.016992-7**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação Assistencial Maria de Nazaré - Lar do vovô Albano.
Valor Total Repassado: R\$ 20.000,00.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade: Idoso em ação - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Prazo: 12 meses de 01/08/2020 a 31/07/2021.
Recursos - Dotação orçamentária código nº 02.10.44.08.241.10106.20014.03.500.92.335043.

**EXTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 10/2020
PROCESSO ADMINIST. Nº 2020.018737-2**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Lar Padre Euclides.